

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00008/2025

### DOS PARTÍCIPES

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, Sr. [REDACTED], e pela Diretor, Sr. [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada como ABDI;

**II – CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS**, organização social instituído nos termos do Decreto n.º 4.078, de 9 de janeiro de 2002, com sede na Q SCS Quadra 9 LT C Torre C, S/N, Andar 4, Sala 401 a 405, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.690/0001- 82, neste ato representado pelo Presidente-Diretor, Sr. [REDACTED] e pelo Diretor de Administração e Finanças, [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designados como CGEE;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre a ABDI e o CGEE, no âmbito de suas competências institucionais, para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento **de estudos, metodologias, indicadores e instrumentos de apoio à inovação tecnológica e ao adensamento produtivo e industrial do país, com vistas a subsidiar a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas**

**orientadas à competitividade, à sustentabilidade e a soberania nacional**, por meio de atividades de interesse comum.

As principais áreas de colaboração serão:

- a) Compartilhamento de dados, permitindo que a ABDI e o CGEE troquem informações relevantes relacionadas à inovação tecnológica e ao adensamento produtivo e industrial, com o objetivo de realizar análises qualitativas, estudos e pesquisas, produtos e ferramentas de apoio à decisão. Isso inclui dados, informações, pesquisas e outros temas de interesse mútuo, partindo sempre do princípio da confidencialidade, exceto quando se tratar de dados e informações públicas;
- b) Desenvolvimento de ações e produtos visando ao apoio do monitoramento da política industrial federal;
- c) Desenvolvimento de ações e produtos visando a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas orientadas à competitividade, à sustentabilidade e à soberania nacional;
- d) Desenvolvimento de ações e produtos visando monitoramento de tendências tecnológicas e industriais globais que afetam políticas nacionais; e
- d) Desenvolvimento de ações e produtos para mapeamento de tecnologias críticas e emergentes.

**Parágrafo Primeiro** - A cooperação ocorrerá por meio da realização de intercâmbio de informações, e planejamento, estruturação e produção de documentos, estudos e pesquisas, eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum estabelecidas em plano de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos PARTÍCIPES, poderão subsidiar as partes em suas atividades de fomento à política industrial brasileira, em especial seu monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTÍCIPES construirão instrumentos específicos, quando couber, que detalharão as ações, os cronogramas, os recursos necessários, as responsabilidades de cada parte e os resultados

esperados. Tais instrumentos poderão assumir a forma de planos de trabalho, projetos, contratos, termos aditivos ou outros documentos operacionais, devidamente formalizados, observando-se as competências institucionais, as diretrizes estratégicas e os normativos internos de cada entidade, e serão parte integrante do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

São obrigações comuns dos PARTÍCIPIES:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- b) Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;
- c) Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
- d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- e) Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para realização de atividades relacionadas ao cumprimento do Acordo de Cooperação;
- f) Disponibilizar informações e bases de dados, considerando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto deste acordo;
- g) Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;
- h) Articular com outros órgãos do governo o acesso a dados e informações sobre os instrumentos e programas da política industrial e sua aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

**Parágrafo Único** - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a ABDI e o CGEE, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 meses, com início na data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Parágrafo Segundo** - Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo Terceiro** - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

O presente Acordo poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos PARTÍCIPES, imediatamente, sem qualquer aviso, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPES por escrito.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

## CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

OS PARTÍCIPES obrigam-se a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## CLÁUSULA NOVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPLE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias

e tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro PARTÍCIPE.

**Parágrafo Único** - O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPEs signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

**Parágrafo Único** - Na divulgação, não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de empregados em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus PARTÍCIPEs.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- c) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo** - A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br)

**Parágrafo Terceiro** - A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto** - As Partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** - Os representantes das PARTÍCIPEs, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes das PARTÍCIPEs poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 9 de julho de 2025

Pela ABDI:

Pelo CGEE:

**Ricardo Garcia Cappelli**

Presidente

**FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO**

Diretor-Presidente do Centro de Gestão e  
Estudos Estratégicos - CGEE

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor(a)

**ANDERSON STEVENS LEONIDAS**

**GOMES**

Diretor do Centro de Gestão e Estudos  
Estratégicos - CGEE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NX7H-EERG-WO4K-N5PH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 09/07/2025 17:15:11 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 11/07/2025 13:25:55 (Certificado Digital)

ACT - CGEE pdf

Document Code 46956a67-23d9-4cd0-a41f-c128d45bb27f



### Sign



Anderson Stevens Leônidas Gomes

[Redacted]

Signed

Anderson Stevens Leônidas Gomes



Fernando Cosme Rizzo Assuncao

[Redacted]

Signed

[Redacted]

### Document events

**14 Jul 2025, 09:56:23**

Document 46956a67-23d9-4cd0-a41f-c128d45bb27f **created** by MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [Redacted] . - DATE\_ATOM: 2025-07-14T09:56:23-03:00

**14 Jul 2025, 10:36:48**

Assinaturas **started** by MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2025-07-14T10:36:48-03:00

**18 Jul 2025, 06:48:02**

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNCAO **Signed** - Email: [Redacted] - IP: 177.26.88.186 (ip-177-26-88-186.user.vivozap.com.br door: 27852) - Geolocation: -22.977981560000003 -43.23104476000001 - Identity Card informed: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2025-07-18T06:48:02-03:00

**18 Jul 2025, 07:48:11**

ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES **Signed** - Email: [Redacted] - IP: 177.134.152.203 (177.134.152.203.dynamic.adsl.gvt.net.br door: 5598) - Identity Card informed: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2025-07-18T07:48:11-03:00

### Hash of the original document

(SHA256):e55a49d3febccaa3ecb12adad55d7328fa3b70056ee9796caabab9d0d0c520eb  
(SHA512):e4ba084c94aef550c55bcc331441811faaf646c0b8132f530a0d161679532df38ffb460337a825d67a108fceec026fa93d15dfe4e5d98857a9a4b820886cfc58

This log belongs only to the above HASH documents

**This document is signed and certified by D4Sign**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NYGZ-GVXF-2LSC-X0JI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 18/07/2025 11:20:18 (Certificado Digital)